

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS terceira promotoria de justiça de defesa do meio ambiente e patrimônio cultural

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 07/2014 Procedimento Administrativo nº 08190.066065/13-09

Recomenda ao Administrador Regional de Taguatinga a se eximir de expedir alvará ou licença de construção para os empreendimentos imobiliários de que trata a Instrução Normativa – IBRAM nº 75, de 17 de abril de 2012, localizados inteira ou parcialmente em uma faixa de 200 metros a partir do entorno da ARIE JK, do Parque Ecológico do Cortado, do Parque Ecológico Saburo Onoyama e do Parque Ecológico Boca da Mata, sem que o interessado apresente a devida licença ou autorização ambiental.

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, representada pela Promotora de Justiça adiante subscrita, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal c/c o artigo 5°, III, "b" e "d", e artigo 6°, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6°, inciso XIV, letras "f" e "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

Considerando que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado em 18 de setembro de 2013, com o intuito de apurar a regularidade ambiental das construções em andamento na área localizada às margens do córrego Taguatinga, entre o Parque Boca da Mata e o Clube Primavera, conforme fatos noticiados na Notícia de Fato nº 08190.027284/13-64;

Considerando que, após vistoria *in loco*, o IBRAM produziu o Relatório de Vistoria nº 421.000.292/2013 – GEFIR/COFIS/SULFI, que não constatou construções na Área de Preservação Permanente do Córrego Taguatinga, mas observou a construção de um empreendimento imobiliário, o **Residencial Varandas do Parque Ltda**, no Setor "E" Sul, Área Especial nº 11 – Taguatinga/DF, em área limítrofe à do Parque Boca da Mata;

Considerando que o relatório mencionado ressaltou que não houve manifestação do órgão ambiental competente (IBRAM) para a implantação do mencionado empreendimento imobiliário, porém o mesmo possuía o alvará de construção nº 17/2012, de 26 de janeiro de 2012, expedido anteriormente à publicação da Instrução Normativa – IBRAM nº 75, de 17 de abril de 2012;

Considerando que o Parecer nº 200.000.370/13-PROJU/IBRAM, opinou pela impossibilidade de aplicação da Instrução Normativa nº 75, de 17 de abril de 2012, ao empreendimento Residencial Varandas do Parque, tendo em vista que o alvará de construção concedido era anterior à edição da citada norma;

Considerando, no entanto, que após a edição da **Instrução Normativa nº 75, de 17 de abril de 2012**, a concessão de licença ou alvará de construção em desacordo com o que dispõe sujeita quem os conceder às penas do artigo 67 da Lei nº 9.605/98, segundo o qual constitui crime conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais para atividades cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público;

Considerando que, nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa – IBRAM nº 75, de 17 de abril de 2012, os empreendimentos imobiliários situados em área urbana consolidada ou de expansão urbana e que estejam localizados inteira ou parcialmente em uma faixa de 200 metros a partir do entorno de unidades de conservação previstas no Sistema Distrital de Unidades de Conservação, ou Parques, que posam exercer direta ou indiretamente influência sobre estas, estarão sujeitas à obtenção de licença ou autorização ambiental para a sua implantação;

Considerando que, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, *legalidade*, e lealdade às instituições;

RESOLVE RECOMENDAR

à Administração Regional de Taguatinga, na pessoa de seu Administrador Regional, Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto, ou a quem o suceder, que se exima de emitir licença ou alvará de construção para os empreendimentos imobiliários de que trata a Instrução Normativa — IBRAM nº 75, de 17 de abril de 2012, localizados inteira ou parcialmente em uma faixa de 200 metros a partir do entorno da Área de Relevante Interesse Ecológico ARIE



Parque JK, do Parque Ecológico do Cortado, do Parque Ecológico Saburo Onoyama e do Parque Ecológico Boca da Mata, sem que o interessado apresente a devida licença ou autorização ambiental.

Brasília-DF, 28 de julho de 2014.

Marta Eliana de Oliveira *Promotora de Justiça*